de outubro de 1992, para tratamento de saúde, conforme comprova atestado Médico em anexo.

ARTIGO 2o.:- A referida licença está sendo concedida com base no artigo 21, parágrafo 1o. da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3o.:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois (22.09.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO No. 0027/92

"Dispõe sobre a concessão de licença por 01 dia do seu cargo de Vereador, ao Sr. José Carlos Trafani".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1o.:- Fica concedido licença do seu cargo de Vereador, ao Sr. José Carlos Trafani, no dia 14 de setembro de 1992, para tratamento de saúde, conforme comprova Atestado Médico em anexo.

ARTIGO 2o.:- A referida licença está sendo concedida com base no artigo 21, parágrafo 1o. da Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 3o.:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois (22.09.1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO No. 0028/92

"Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a Legislação de 1992 a 1996"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1o.:- A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a próxima legislatura, fica fixada em CR$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros) mensais, corrigidos à partir de junho de 1992 pelo percentual de reajuste concedido mensalmente aos Servidores Públicos Municipais, objetivando a atualização de sua expressão monetária, a fim de preservar o seu valor.

ARTIGO 2o.:- A remuneração de que trata o artigo 1o. será dividida entre parte FIXA e VARIÁVEL, cabendo a primeira 60%